



## CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTIG

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as **DECISÕES** determinadas pela **66ª** Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, às 14h, na praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 65ª RO CTIG realizada em 16/04/2019. **APROVADA.** 5. Minuta de Deliberação Conjunta CTIL-CTIG que dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho de Monitoramento dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000611/2019-16 - Apresentação: DMEC/IGAM. **APROVADA.** 6. Processo Administrativo de outorga: 6.1 Município São Sebastião da Bela Vista - Processo Administrativo nº 422/2018 - Município: São Sebastião da Bela Vista - da Processo SEI nº 2240.01.0000505/2019-65. Apresentação: Supram SM. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.**

**Rayssa Cordeiro Figueiredo**

Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, conforme ato de delegação Resolução SEMAD nº RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.780, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:  
 Gilson Ribeiro - ME. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco – Carbonita/MG. PA nº 25476/2017/001/2019.  
 (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha.

21 1230372 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foi CELEBRADO o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor abaixo identificado:

\* PH Agronegócios e Participações Exportação e Importação Ltda. / Fazenda Vitória I, II, III - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Coração de Jesus/MG - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 17/05/2019.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

21 1230373 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: \* Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG/ ETE Vieira - 1ª etapa - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, tratamento de esgotos sanitários e aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial- Montes Claros/ MG - PA/ Nº 15887/2005/009/2017 - Classe: 5.Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 23/04/2019.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

21 1230375 - 1

**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**

A Câmara Técnica de Planos – CTPlan do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 42ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, às 9h30min, na praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 41ª RE CTPlan realizada em 13/12/2018. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Modelagem institucional ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos em MG. Apresentação: DGAS/Igam. APRESENTADA.  
 (a) Guilherme da Silva Oliveira. Presidente da Câmara Técnica de Planos – CTPlan.

21 1230382 - 1

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, às 14h, na praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Tergip - Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 65ª RO CTIG realizada em 16/04/2019. APROVADA. 5. Minuta de Deliberação Conjunta CTIL-CTIG que dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho de Monitoramento dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000611/2019-16- Apresentação: DMEC/IGAM. APROVADA. 6. Processo Administrativo de outorga: 6.1 Município São Sebastião da Bela Vista - Processo Administrativo nº 422/2018 - Município: São Sebastião da Bela Vista - da Processo SEI nº 2240.01.0000505/2019-65. Apresentação: Supram SM. BAIXADO EM DILIGÊNCIA.  
 (a) Rayssa Cordeiro Figueiredo. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG.

21 1230388 - 1

**Instituto Estadual de Florestas - IEF**

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard  
 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PECG  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Regimento Interno do Conselho Consultivo do  
 Parque Estadual Caminho dos Gerais

Capítulo I  
 Da Natureza

Art. 1º. O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura do Parque Estadual Caminho dos Gerais, doravante denominado PECGerais, instituído pela Portaria IEF S/Nº, de 28 de março de 2007, instância voltada para contribuir na implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação e nas atividades desenvolvidas nesta Unidade de Conservação, em sua área de entorno e em sua Zona de Amortecimento. O Conselho atua em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Portaria 19 de 17 de Março de 2017, e Portaria 98 de 12 de dezembro de 2018 e do presente Regimento.

Capítulo II  
 Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PECGerais, cabendo-lhe as seguintes atribuições:  
 I - formular propostas relativas à gestão do PECGerais;  
 II - acompanhar, opinar e propor sobre a implementação do Plano de Manejo da Unidade;  
 III - discutir e propor programas e ações prioritárias para o PECGerais e sua Zona de Amortecimento;  
 IV - participar das ações de planejamento e proporem diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com as populações do entorno e instituições públicas e/ou privadas, cujos objetivos estejam em sintonia com o PECGerais.  
 V - opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PECGerais, avaliando o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;  
 VI - manifestar-se sobre assuntos de interesse do PECGerais e sua Zona de Amortecimento, inclusive sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;  
 VII - demais atribuições previstas na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Lei Federal nº 9.985/2000 e no seu Decreto Regulamentador.

Art. 3º - São atos do Conselho:  
 I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração, interpretação e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;  
 II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;  
 Parágrafo primeiro - o apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pelo Instituto Estadual de Florestas/órgão gestor, com possibilidade de receber recursos advindos de outras entidades, mediante convênio ou doação.  
 Parágrafo segundo - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente e políticas florestais vigentes, inclusive as específicas do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Capítulo III  
 Da Organização.  
 Seção I  
 Da Estrutura.

Art.4º Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:  
 I - Presidência;  
 II - Plenário;  
 III - Secretaria Executiva;  
 IV - Grupos de Trabalho, tais como:  
 a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;  
 b) Uso Público;  
 c) Zona de Amortecimento;  
 d) Educação Ambiental;  
 e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;  
 f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;  
 g) Outros  
 Parágrafo Único - O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Seção II  
 Da Composição.

Art. 5º O Conselho é composto por 15 membros, sendo 08 titulares e 07 suplentes:  
 I - 02 (dois) representantes de Instituições Públicas Estaduais, comprovadamente atuantes na área da Unidade de Conservação ou no seu entorno, sendo 01 (um) titular, e 01 (um) suplente;  
 II - 06 (seis) representantes de Instituições Públicas Municipais, com atuação comprovada na área de abrangência da Unidade de Conservação ou em seu entorno, sendo 03 (três) titulares, e 03 (três) suplentes;  
 III - 02 (dois) representantes do População do Entorno e População Tradicional, sendo 01 (um) titular, e 01 (um) suplente;  
 IV - 02 (dois) representantes de Organização Não Governamental (ONG), sendo 01 (um) titular, e 01 (um) suplente;  
 VI - 03 (três) representantes do Setor Privado e Sociedade de Economia Mista, sendo 02 (dois) titulares, e 01 (um) suplente;  
 § 1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.  
 § 2º - A substituição de representantes das instituições participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou entidade, por ofício enviado à Secretaria Executiva, ou por não atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 7º deste regimento.  
 § 3º - A substituição de um membro participante do conselho se dará, a pedido do Presidente do conselho, quando houver devida constatação de prática contrária aos objetivos do PECGerais, cabendo a instituição daquele segmento indicar um novo membro.

Seção III

Da Organização e Funcionamento da Plenária

Art. 6º. Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.  
 Art. 7º - Ao Plenário compete:  
 I - Analisar, opinar e aprovar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;  
 II - Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;  
 III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;  
 IV - Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse da UC;  
 V - Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições;  
 VI - Aprovar o regimento interno e suas alterações;  
 VII - Aprovar a redação das Atas das reuniões;  
 Art. 8º. O plenário realizará uma reunião ordinária Trimestral e, extraordinária a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação da maioria simples de seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias corridos para as reuniões extraordinárias.  
 § 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do respectivo período de 12 (dozes) meses;  
 §2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos conselheiros titulares e suplentes. Na impossibilidade da participação do titular, o mesmo fica obrigado a comunicar seu suplente por meio eletrônico ou convencional, com cópia para a secretaria executiva. Tal procedimento deve ter a antecedência de 5 (cinco) dias e o suplente passa a ter obrigatoriedade de presença.  
 § 3º - A ausência injustificada de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 12 (doze) meses implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, ocorrerá a perda da respectiva vaga que será assumida pela instituição ou entidade suplente.  
 §4º - Os conselheiros titulares e os suplentes, quando impossibilitados de comparecer em reuniões, deverão apresentar à secretaria executiva, até a data da reunião, justificativas (por meio eletrônico ou escrito) para apreciação pelo plenário. Justificativas não aprovadas pelo plenário serão consideradas como falta.  
 §5º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular;

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§ 1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas. conforme § 4º artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá à chamada para instalação da reunião por maioria simples.

§ 3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

§ 4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 10 - As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 11 - O Presidente do Conselho poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida no sítio eletrônico do IEF, bem como, na sede administrativa do centro de referência ambiental do Parque.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão, sempre que possível, gravadas, e obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§2º - Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 13 – A ata será publicada no sítio oficial do IEF em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua aprovação.  
 Parágrafo único - Poderão participar das discussões, sem direito a voto, assessores indicados por Conselheiros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente. A Secretaria Executiva autorizará ou não as intervenções e as organizará a seu critério, limitando o tempo de depoimentos e debates com controle através de cronômetro.

Art. 14 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:  
 I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;  
 II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;  
 III – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;  
 IV – aprovação de pauta;  
 V – Informes administrativos sobre o Parque Estadual Caminho dos Gerais e comunicado dos conselheiros;  
 VI - discussão das matérias pautadas;  
 VII – assuntos gerais;  
 VIII - encerramento.  
 Art. 15 - Após o término das discussões, o assunto será votado pelo Plenário do Conselho.  
 Art. 16 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva, que serão enviadas, por meio eletrônico ou convencional, aos membros do Conselho e submetidas à aprovação em reunião subsequente.  
 § 1º - As atas serão arquivadas na sede do PECGerais e disponibilizadas para os interessados via e-mail após a aprovação da mesma. Quando for criado o site do PECGerais a ata será disponibilizada na mesma.  
 § 2º - Somente terão direito à aprovação da ata os membros presentes à reunião a qual a ata se refere.

Capítulo IV  
 Dos Membros do Colegiado

Seção I  
 Da Presidência

Art. 17 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002, a quem compete dar posse aos respectivos membros e presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Escritório Regional do IEF ou, na impossibilidade deste, por quem for designado formalmente pelo mesmo, em ato próprio, dispensada sua publicação, conforme disposto no respectivo Regimento Interno.

Art. 18 - Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.  
 Art. 19 - São atribuições do Presidente:  
 I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;  
 II - Aprovar a pauta da reunião;  
 III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;  
 IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;  
 V - Constituir e/ou extinguir, em caráter de urgência e de forma fundamentada, Grupos de Trabalho “ad referendum” do Conselho, submetendo à aprovação da Plenária na 1ª (primeira) reunião subsequente;  
 VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;  
 VII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;  
 VIII - Tomar decisões “ad referendum” que competem ao Conselho, em caráter urgência e de forma fundamentada, submetendo à aprovação ou não da Plenária na 1ª (primeira) reunião subsequente;  
 IX - Autorizar a divulgação na imprensa, de forma Institucional, de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;  
 X - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento, ouvido o Conselho.

Seção II  
 Dos Conselheiros

Art. 20 - Aos Conselheiros do PECGerais compete:  
 I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;  
 II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;  
 III - representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;  
 IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substituições;  
 V - estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;  
 VI - requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;  
 VII - aprovar as atas do Conselho, observando-se a lista de presenças;  
 VIII - desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente;  
 IX - encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta, se surgirem assuntos a serem introduzidos na reunião do dia deverá este estar presente nos avisos gerais;  
 X - requerer esclarecimentos que forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;  
 XI - justificar, por escrito, suas ausências, conforme disposto no § 2º do artigo 7º deste Regimento.

Seção III  
 Dos Grupos de Trabalho

Art. 21 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário ou definitivo, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa de acordo com o caráter deste conselho.  
 §1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos de acordo com a demanda repassada pela presidência;  
 §2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da presidência e da plenária, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.  
 Art. 22 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão podendo também integrá-los especialistas indicados pelo IEF ou pela plenária.  
 §1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório ou parecer final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva.  
 §2º - O relatório ou parecer final do GT poderá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.  
 §3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.  
 Art. 23 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.  
 Art. 24 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Conselho.  
 Art. 25 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho e ou relatores, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva até a data da próxima reunião.  
 Art. 26 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho e ou Relatores não serão permitidos apartes.  
 Parágrafo único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho e ou Relatores, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro de Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 27 - A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 2 (dois) membros, o primeiro e o segundo secretário, sendo que pelo menos um será funcionário do PECGerais.  
 Parágrafo único - A indicação da Secretaria Executiva dar-se-á pela presidência do conselho ouvida a Plenária do Conselho.  
 Art. 28 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da equipe do IEF.  
 Art. 29 - A Presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do Parque.  
 Parágrafo único - A Plenária será informada pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na primeira reunião seguinte ao ocorrido.  
 Art. 30 - São atribuições do 1º Secretário (a):  
 I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;  
 II - Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;  
 III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;  
 IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;  
 V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;  
 VI - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;  
 VII - Propor assuntos da pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;  
 VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;  
 IX - Expedir aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião, a convocação, a pauta e os documentos pertinentes;  
 X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;  
 XI - Efetuar controle sobre os documentos pertinentes ao PECGerais, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho e ou Relatores constituídos;  
 XII - Manter o 2º Secretário (a) informado (a) sobre o andamento das atividades da secretaria executiva;  
 XIII - Comunicar ao 2º Secretário (a) suas ausências e impedimentos.  
 Art. 31 - São atribuições do 2º Secretário (a):  
 I - Comparecer às reuniões do plenário;  
 II - Substituir 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos;  
 III - auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atividades;

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32- Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.  
 § 1º - As propostas de alterações deste regimento serão discutidas e votadas no plenário;  
 § 2º - A alteração do regimento interno só será realizada por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho que tenham direito a voto.  
 Art. 33- O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável uma vez por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.  
 Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.  
 Art. 35 - A composição de que trata o artigo 5º, estará em acordo com a Portaria IEF nº 98 de 12 de dezembro de 2018.  
 Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

20 1229807 - 1

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM**

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGAL Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 \*Processo nº 01202/2019, Usuário: Alphaville Textil Ltda, Itabira, Deferido com condicionantes, Portaria nº1504481/2019. \*Processo nº 23776/2017, Usuário: Posto Fama Ltda, Ipatinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº1504486/2019. \*Processo nº 12970/2017, Usuário: Empresa Gontijo de Transportes Ltda, Governador Valadares, Deferido com condicionantes, Portaria nº1504488/2019. \*Processo nº 13726/2017, Usuário: Santa Ines Empreendimentos Ltda, Bom Jesus do Amparo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1504491/2019. \*Processo nº 06235/2017, Usuário: ArcelorMittal Brasil S.A, João Monlevade, Deferido com condicionantes, Portaria nº1504494/2019. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGAL Leste de Minas.

Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 21 de Maio de 2019.

21 1230337 - 1

A Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, científica o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 \*Processo nº 02449/2018, Usuário: Mineração Pico de Serra Ltda., Diamantina, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0404473/2019. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 21 de Maio de 2019.

21 1229863 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGAL Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 \*Processo nº 00882/2013, Usuário: LEANDRO DE AGUIAR, Ibiaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903273/2019. \*Processo nº 25086/2013, Usuário: USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903274/2019. \*Processo nº 23530/2015, Usuário: CITRO-SUCO S/A AGRINDUSTRIA, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903275/2019. \*Processo nº 29514/2013, Usuário: ALIA ABOU NASSAR, Iturama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903278/2019. \*Processo nº 14103/2017, Usuário: JOAQUIM GERALDO RIBEIRO DO VALLE, Campos Altos, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903280/2019. \*Processo nº 19826/2017, Usuário: AGROELDORADO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903282/2019. \*Processo nº 14823/2017, Usuário: ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Nova Ponte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903284/2019. \*Processo nº 19825/2017, Usuário: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CHACARAS DE LAZER VALE ENCANTADO, Indianópolis, Deferido com condicionantes, Portaria



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190521211655015.